



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/02/2013proposição
Medida Provisória nº 606/2013Deputado *Romildo CARADO* autor *DEM- GO*

Nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 ☒ aditiva 5 Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte § 13 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 606, de 2013:

“§ 13. Na definição dos grupos de beneficiários e das condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o caput, deverá o Conselho Monetário Nacional estabelecer mecanismos que garantam tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas”

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, atendendo ao que preconiza o art. 179 da Constituição Federal.

Num momento de baixo crescimento econômico, faz-se mister criar condições para que as micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em montantes e condições financeiras semelhantes às das grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas concentram a maior parte dos empregos formais no Brasil.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	21, 2 20 às 15:30
<i>R. Carado</i>	/Matr.: _____